

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: uma análise à luz da Lei Maria da Penha¹

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: an analysis in light of the Maria da Penha Law

**Aldenir Carlos de Moraes Neto²
Islamara da Costa³**

Resumo: Hodiernamente, fala-se sobre a violência contra a mulher em razão de seu gênero com muito mais frequência que há algumas décadas, no entanto, apesar de ser um grande avanço, é perceptível a omissão quando o assunto se refere à violência psicológica que afeta as vítimas de violência doméstica e familiar, tornando o assunto um grande complexo, especialmente devido a sua natureza, e de imensa dificuldade de denúncia, uma vez que as vítimas, tão desacreditadas, preferem não denunciar, silenciando-se sobre os abusos, com receio do descrédito que lhes é depositado. O presente estudo tem como objetivo analisar, através de pesquisa bibliográfica, como a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, atua nesse sentido, ou seja, como a mencionada lei se comporta no que se refere ao psicológico das mulheres vitimadas, bem como se é verdadeiramente aplicada e eficaz, buscando promover segurança, prevenção e assistência.

Palavras-Chave: Violência psicológica. Violência doméstica. Lei Maria da Penha

Abstract: Nowadays, violence against women due to their gender is talked about much more frequently than a few decades ago, however, despite being a great advance, the omission is noticeable when the subject refers to the psychological violence that affects women. victims of domestic and family violence, making the subject very complex, especially due to its nature, and immense difficulty in denouncing it, since the victims, so discredited, prefer not to report it, remaining silent about the abuses, for fear of the discredit placed on them. The present study aims to analyze, through bibliographical research, how Law nº 11.340/2006, the Maria da Penha Law, acts in this sense, that is, how the mentioned law behaves with regard to the psychological of the victimized women, as well as whether it is truly applied and effective, seeking to promote safety, prevention and assistance.

Keywords: Psychological violence. Domestic violence. Maria da Penha Law

¹ Artigo apresentado à Universidade Potiguar, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2022.

² Graduando em Direito pela Universidade Potiguar. Email: morais-morera@hotmail.com.br

³ Professora Orientadora - Mestranda em Psicologia Organizacional do Trabalho. Pedagoga, Psicopedagoga e Bacharela em Direito, com Especialização em Direito Tributário. Docente do Curso de Direito da Universidade Potiguar. Email: islamara.costa@ulife.com.br

1. INTRODUÇÃO

O alijamento das mulheres como detentoras de direitos, durante boa parte da história foi uma regra absoluta no seio social, nas mais variadas culturas, independentemente do lugar. Ainda ao final do século passado as mulheres passaram a impor mais veementemente igualdade de direitos e deveres, chamando a atenção das pessoas para suas necessidades e o julgo desigual no que tange ao tratamento homem e mulher.

Os avanços nos direitos e os espaços conquistados pelas mulheres são de extrema importância para a construção de um mundo mais justo e igualitário. As mulheres têm direitos e garantias fundamentais que devem ser efetivados, no entanto, em muitos contextos, elas ainda são tratadas como inferiores. Portanto, é essencial reconhecer e valorizar o impacto positivo que essas conquistas têm na luta pela igualdade de gênero.

Nesse contexto, as redes sociais surgem como ferramentas poderosas para disseminar informações e fortalecer a voz das mulheres. Elas desempenham um papel significativo ao permitir que as mulheres compartilhem suas experiências, denunciem casos de agressão e criem redes de apoio para combater a violência de gênero. Essas plataformas proporcionam um espaço público de visibilidade, na qual as histórias e demandas das mulheres podem alcançar um público mais amplo, gerando conscientização e mobilização social.

Apesar dos avanços notáveis no tratamento das mulheres ao longo dos anos, é crucial reconhecer que ainda há um preocupante descrédito em relação às narrativas femininas sobre a violência doméstica e familiar. Assim, esse contexto de desconfiança contribui para o silenciamento das vítimas.

Nesse sentido, é de suma importância destacar a violência psicológica como um aspecto relevante dessa discussão. Os danos emocionais resultantes desse tipo de violência são frequentemente minimizados e negligenciados, apesar de serem igualmente impactantes e destrutivos. É essencial compreender que a violência psicológica pode ter consequências irreversíveis na vida de qualquer pessoa, afetando sua saúde mental, autoestima e bem-estar geral.

Portanto, é imprescindível promover discussões amplas e abertas sobre a violência psicológica vivenciada por mulheres no âmbito doméstico e familiar. Esses espaços de

diálogo devem visar à conscientização, educação e prevenção, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e livre de violência para todas as mulheres.

Neste artigo, o foco é ressaltar os danos sofridos pelas mulheres, destacando as diversas formas sutis de violência e a impunidade desfrutada pelos agressores. Essa impunidade é resultado do descrédito em relação aos relatos femininos e da dificuldade em obter provas quando se trata de violência que afeta a saúde mental das mulheres.

Logo, para combater efetivamente essa questão, é fundamental realizar uma análise minuciosa das leis voltadas para a proteção da saúde mental das mulheres, bem como das penalidades aplicáveis aos agressores. Um estudo aprofundado dessas leis nos permitirá compreender melhor as lacunas existentes e identificar possíveis melhorias no sistema de justiça.

Além disso, é crucial promover discussões abertas e conscientização sobre a violência psicológica sofrida por mulheres no âmbito doméstico e familiar. Somente por meio do conhecimento e da sensibilização da sociedade poderemos avançar na prevenção e combate a essa forma de violência.

Portanto, devemos concentrar esforços na construção de um ambiente seguro e justo para todas as mulheres, por meio de um enfoque mais abrangente na proteção da saúde mental, na conscientização e no fortalecimento das leis que asseguram a punição mais severa aos agressores. Para tanto, no capítulo seguinte a esta introdução, o segundo, tratar-se-á da violência contra a mulher de suas mais variadas formas práticas, explicando um a um os tipos elencados na Lei Maria da Penha.

No capítulo 3, mais adiante, será esmiuçado a violência psicológica, objeto central desse estudo, bem como os impactos que esta causa da vítima. E, por fim, antecedendo a conclusão de pesquisa, será analisado como a Lei Maria da Penha trata a violência doméstica e quais são as medidas tomadas objetivando o seu combate.

2. DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A persistência da cultura machista é evidente, mesmo diante dos crescentes movimentos que lutam pelo reconhecimento dos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero. No entanto, é fundamental reconhecer que essa luta não é recente. Ao longo da

história, as mulheres têm buscado alcançar direitos e deveres equivalentes aos dos homens, desafiando as normas e enfrentando adversidades.

Essas batalhas, muitas vezes invisíveis, têm se tornado cada vez mais visíveis na sociedade atual. Mulheres de diferentes origens, idades e contextos têm se unido para reivindicar a igualdade em todas as esferas da vida: no trabalho, na política, na família e na sociedade como um todo. Essa busca por justiça e equidade não se limita apenas à conquista de direitos formais, mas também abrange a mudança de mentalidades e a desconstrução de estereótipos prejudiciais.

É importante ressaltar que as mulheres têm contribuído de maneira significativa para o progresso social, econômico, cultural e científico ao longo da história, mesmo diante das inúmeras barreiras e desigualdades enfrentadas. Suas vozes e realizações merecem ser reconhecidas e valorizadas, não apenas como uma questão de justiça, mas também como uma forma de enriquecer a sociedade como um todo.

Embora haja avanços na garantia de direitos das mulheres, ainda há muito a ser feito. A cultura machista enraizada se manifesta em diversas formas, desde a desigualdade salarial até violência de gênero. É essencial que continuemos a promover a conscientização e a educação sobre questões de gênero, incentivando o diálogo aberto e o apoio mútuo.

A igualdade de gênero não é apenas uma questão das mulheres, mas sim uma pauta que diz respeito a toda a sociedade. Somente por meio da colaboração e do esforço coletivo poderemos construir um mundo mais justo, inclusivo e igualitário, no qual homens e mulheres desfrutem dos mesmos direitos e oportunidades.

Ao olharmos para períodos mais distantes da história, podemos reconhecer que a sobrevivência da humanidade não se baseava apenas na força física, mas também na valorização de habilidades dominadas pelas mulheres. Em sociedades ancestrais, as mulheres desempenhavam um papel fundamental na obtenção dos recursos necessários para a vida, explorando e utilizando os elementos encontrados na natureza de forma criativa e eficiente.

Nessas comunidades, a colaboração entre homens e mulheres era essencial para garantir a subsistência e o bem-estar de todos. Não existia uma hierarquia rígida entre os sexos, mas sim uma interdependência na qual ambos os gêneros contribuíam com suas habilidades e conhecimentos únicos. Essa parceria harmoniosa permitia a formação de sociedades mais equilibradas, nas quais as decisões eram tomadas coletivamente, considerando as perspectivas e contribuições de todos os membros: os próprios grupos ou tribos eram responsáveis pela coleta de alimentos bem como

pelos cuidados das crianças pertencentes àquele grupo. As relações sexuais e os papéis sociais desenvolvidos por homens e por mulheres não eram definidos de forma rígida ou pelo sexo, prevalecendo relações bastante igualitárias e os relacionamentos afetivos, em regra, não eram monogâmicos (CUNHA e VALIENSE, 2021, p. 4).

Com o passar do tempo, o surgimento de estruturas sociais mais complexas e a influência de sistemas patriarcais foram gradualmente minando essa equidade de gênero. As mulheres foram subjugadas e marginalizadas, suas habilidades muitas vezes desvalorizadas e suas vozes silenciadas.

No entanto, é fundamental reconhecer que essa supressão não é natural nem intrínseca à condição humana, mas sim uma construção social baseada em desigualdades injustas.

Ao compreendermos a importância histórica e ancestral da contribuição das mulheres para a sociedade, torna-se evidente a necessidade de resgatar e valorizar essas habilidades. Devemos promover uma mudança de paradigma que reconheça e reafirme a igualdade de gênero, permitindo que as mulheres sejam protagonistas de suas próprias histórias e que suas habilidades e conhecimentos sejam apreciados e utilizados em todos os campos da vida.

A valorização das contribuições femininas não apenas promove a justiça social, mas também enriquece a sociedade como um todo. Devemos trabalhar para criar espaços igualitários e oportunidades equitativas, garantindo que as mulheres sejam encorajadas a desenvolver todo o seu potencial e a contribuir de forma significativa para a sociedade. Somente assim poderemos alcançar uma verdadeira igualdade de gênero, baseada no respeito, na valorização mútua e na colaboração entre homens e mulheres.

Ao longo dos anos, as dinâmicas dos papéis sociais passaram por mudanças significativas. Infelizmente, nesse processo, observamos a adoção de posturas impositivas, rígidas e respeitadas por parte dos homens, enquanto as mulheres foram sendo progressivamente desvalorizadas e tratadas como objetos, seja de cunho sexual, seja como força de trabalho doméstico.

Nesse sentido, Saffioti pontua que:

Neste regime, as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão, discussão a ser retomada mais adiante. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova (SAFFIOTI, 2011, p. 105).

Essas transformações sociais refletiram a construção de estruturas patriarcais, nas quais as mulheres foram submetidas a uma posição de subordinação, marginalização e desvalorização. Essa visão estereotipada e reducionista prejudicou não apenas a equidade de gênero, mas também a liberdade individual e a autonomia das mulheres.

No entanto, é importante ressaltar que esses padrões não são inerentes à natureza humana, mas sim construções sociais que podem e devem ser questionadas e transformadas. À medida que a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero cresce, mais pessoas se unem para desafiar essas normas opressivas e trabalhar em prol de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Devemos reconhecer que todos os indivíduos, independentemente de seu gênero, têm habilidades, talentos e potencialidades únicas a oferecer. A valorização da diversidade e a promoção de oportunidades iguais para todos são fundamentais para construir um mundo onde homens e mulheres sejam tratados com respeito e dignidade, sem a imposição de papéis pré-determinados e limitantes.

Portanto, é fundamental que continuemos a desafiar as normas de gênero arcaicas e a trabalhar em conjunto para criar um mundo onde todos tenham a liberdade de serem quem são, sem restrições ou discriminações baseadas em seu sexo. É crucial reconhecer e valorizar a importância das vozes femininas para uma sociedade equitativa. Assim, é salutar promover espaços de escuta ativa e respeitosa, desconstruir estereótipos de gênero e promover igualdade de oportunidades são passos essenciais para superar a desvalorização das vozes das mulheres. Assim:

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI, 2011, p. 77).

Entretanto, existe uma questão oculta relacionada à violência doméstica e familiar contra as mulheres: muitas pessoas acreditam que a violência se limita a agressões físicas, ignorando os diferentes tipos de violência. No entanto, é importante destacar que o artigo 5º da Lei Maria da Penha reconhece a existência de múltiplas formas de violência, ao dispor que para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

É preciso, portanto, tratar a saúde mental nas condições expostas com a seriedade que demandam. Vivemos em uma sociedade onde a saúde mental muitas vezes é negligenciada ou subestimada, mesmo que sua importância seja equiparada à saúde física. No entanto, é crucial compreender que ambas estão intrinsecamente conectadas, e problemas de saúde mental podem ter impactos significativos na saúde física e vice-versa.

Portanto, ao reconhecer a interdependência entre saúde mental e saúde física, podemos garantir que as mulheres recebam o suporte necessário para enfrentar desafios emocionais, desenvolver resiliência e alcançar um bem-estar pleno. Investir na saúde mental é investir no desenvolvimento e na qualidade de vida de indivíduos e comunidades como um todo.

2.1. Violência física

Violência física, como é evidente, se trata de atacar ou agredir de forma a ficar visível fisicamente na pessoa que sofre. Assim, diz respeito a saúde ou integridade corporal das pessoas. Para O Instituto Maria da Penha (IMP)⁴ esse tipo de violência como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, isso inclui espancamentos, torturas, atirar objetos, sacudir e apertar os braços:

Quando falo em violência, ou quando nós falamos e nos preocupamos com a violência, sua primeira imagem, sua face mais imediata e sensível, é a que se exprime pela agressão. Agressão física que atinge diretamente o homem tanto naquilo que possui, seu corpo, seus bens, quanto naquilo que mais ama, seus amigos, sua família. Essa violência, qualquer que seja sua intensidade, está presente nos bairros sofisticados e nas favelas, nos bairros da classe média e nos pardieiros, nos campos de futebol da várzea ou no estádio do Morumbi. Ela se estende do centro à periferia da cidade e seus longos braços a tudo e a todos envolvem, criando o que se poderia chamar ironicamente de uma democracia na violência (ODALIA, 2017, p. 7).

A OMS ainda define que a violência física, ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas).

2.2. Violência sexual

⁴ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>.

Se violência é um abuso de força ou mesmo transgressão a uma pessoa, fazendo com que ela sofra algo que não lhe foi desejado assim, todo ato que se vincula a uma tentativa para uma relação sexual indesejada é compreendido como uma violência sexual. Para o IMP⁵, a violência sexual se caracteriza por qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Neste sentido, Maria Berenice Dias pontua que:

O abuso sexual é uma violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, o agressor pode ser um conhecido ou não da vítima. A violência sexual é qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente, o abuso sexual é toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais. No crime de ameaça, o propósito é causar temor na vítima, o criminoso não ameaça para conseguir algo, ele ameaça apenas por ameaçar. Só que a partir do momento em que o agressor faz uma ameaça afim de obter sexo ele passa a ser um estupro. Muitos pensam que o estupro só acontece mediante violência, mais não, basta uma ameaça para o crime ser consumado (DIAS, 2021, p. 13).

A autora ainda fala especificamente de crianças e adolescentes, porém, é sabido que a violência sexual também atinge pessoas com mais idade, onde há casos de agressão seguido do ato de abuso/violência. Para além das tentativas de iniciar um ato sexual por via da força, também se configura abuso sexual as situações em que a vítima é incapaz de compreender a natureza do ato, incapaz de recusar a participação ou incapaz de comunicar consentimento.

2.3. Violência patrimonial

Segundo Renata Correia Gomes (2021, p. 18) a violência patrimonial se caracteriza em um cenário onde um dos parceiros íntimos controla o acesso do outro parceiro a recursos econômicos ou aos bens matrimoniais. Suas características mais comuns são quando: tanto impede a conquista ou obtenção de recursos, limitando aquilo que a vítima pode comprar ou usar; quanto explorar os recursos econômicos da vítima, sem consulta prévia ou outro tipo de comunicação.

O IMP⁵, na mesma esteira, define esse tipo de violência como:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Isso

⁵ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>.

inclui controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, furto, extorsão ou dano, estelionato e causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>).

Assim, citando Pereira et. al. (2013, p. 212) a autora ainda aduz que a violência patrimonial “consiste na recusa do agressor em entregar a vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou, até mesmo, como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se retirar.”

2.4. Violência moral

No entendimento de Gomes (2021, p. 19) a violência moral é a configuração de uma submissão de humilhações e constrangimentos que se configura em ações de difamação sobre uma pessoa:

O assédio moral costuma surgir com pouca intensidade. Porém, aos poucos vai se propagando e a vítima passa a ser alvo de um número crescente de humilhações e de brincadeiras de mau gosto. As vítimas temem fazer denúncias formais, com medo de retaliações, como mudanças desvantajosas de função e local ou até a demissão. Além disso, denúncias podem tornar pública a humilhação pela qual passaram, aumentando ainda mais seu sofrimento (HELOANI, 2003, p. 59)

De acordo com o IMP⁶, a violência moral pode ser caracterizada por qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.5. Violência psicológica

A violência que afeta direta e significativamente o psicológico das vítimas é, ainda atualmente, subestimada e estigmatizada. Isto é, por não se tratar de uma agressão física, tangível, e possível de ser vista por terceiros com clareza, acaba por ser tratada de forma banal, não sendo dada a devida importância aos danos que são causados por quem a sofre.

A violência psicológica que ocorre no âmbito doméstico e familiar é ainda mais desacreditada, em virtude da cultura enraizada no Brasil voltada para a não intromissão e,

⁶ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>.

portanto, omissão, em assuntos que envolvam relações familiares e amorosas, chegando, inclusive, ao extremo de as polícias não cumprirem chamados.

Conforme o Ministério da Saúde, a violência psicológica é:

Toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001)

No mesmo prumo, mas de forma mais abrangente, há o posicionamento da Organização Mundial de Saúde (OMS) no que diz respeito à violência psicológica apresentado na Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher⁷⁸:

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMS, 1998, p.7)

Nesse sentido, Azevedo e Guerra (2001) lecionam que o termo violência psicológica no âmbito doméstico e familiar foi originado na literatura feminista, sendo o intuito primário trazer à tona a violência sofrida, mas silenciada, no cenário doméstico e privado:

O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira “CASA ABRIGO” para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a

⁷ A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

⁸ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979, entrou em vigor em 03.09.1981. Assinada pelo Brasil, com reservas, em 31.03.1981 e ratificada, com reservas, em 01.02.1984, entrou em vigor no Brasil em 02.03.1984. Em 22.06.1994 foi ratificada, sem reservas. Texto publicado no Diário do Congresso Nacional em 23.06.1994.

Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980 (AZEVEDO e GUERRA, 2001, p. 25).

Assim, resta bastante claro que a violência psicológica é toda aquela que afeta a saúde mental da vítima, independentemente se houve ou não agressão física, no entanto, frise-se que a violência psicológica pode também afetar o físico em função das alterações comportamentais causadas pelo afeto mental, causando apatia, baixa estima, ansiedade, depressão e, em casos mais graves, suicídio.

3. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Estendendo as explicações expostas acerca da violência psicológica no capítulo anterior, levando-se em consideração o foco da pesquisa e a relevância social do tema, se faz necessário um maior aprofundamento acerca de todos os seus contornos.

A violência psicológica, também denominada como violência emocional, pode ser tida como uma das mais danosas entre todas as violências às quais muitas mulheres são submetidas. Isto porque esse tipo de violência, especificamente, trata com total abuso todas as vulnerabilidades da vítima que, por muitas vezes, depende do agressor não somente emocionalmente, mas também financeiramente. Usando dessa vulnerabilidade, o agressor humilha, constrange ditando regras sobre todos os comportamentos, inclusive os mais íntimos, regulando completamente a vida da parte mais frágil nesse cenário, qual seja, a mulher.

Silva, Coelho e Caponi (2007, p. 96), apresentando dados publicados pelo Ministério da Saúde, explicam que a violência psicológica pode ser definida como todo e qualquer comportamento que tenha como objetivo ocasionar prejuízos à autoestima da vítima, isso pode se dar também atacando a individualidade e a possibilidade de crescimento e aperfeiçoamento. Ainda que qualquer violência seja difícil de lidar, a violência de cunho psicológico torna-se ainda mais difícil em virtude da difícil detecção tanto por parte da vítima, como por parte das pessoas que estão no seu convívio:

Pode-se considerar a violência psicológica doméstica o gênero de violência negligenciada, pois a dinâmica se caracteriza por notória sutileza, frequentemente, imperceptível aos envolvidos (agressor e vítima), assim a vítima tende a defender o modelo de conduta de seu agressor, continuamente, o que a torna ainda mais vulnerável. A situação de violência inicia-se de maneira tão sutil que os sinais

sequer são percebidos, de forma lenta e silenciosa. Contudo, progride de maneira expressiva e com sérias complicações e, ainda que não aconteça em todos os casos, pode gerar violência profunda (SILVA *et. al*, 2007 *apud* RIBEIRO, 2021, p. 327).

As autoras complementam pontuando que:

A violência tem, como pano de fundo, uma relação que, mesmo desfeita, ainda deixou questões inacabadas. Muitas vezes, permanecem vínculos afetivos permeados por mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica, que impedem ou dificultam que a vítima possa identificar uma situação de violência. Assim, as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais frequentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise.

A principal diferença entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, enquanto a segunda forma de agressão decorre de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico (SILVA *et. al*, 2007, p. 98).

No ano de 2021, o estado do Rio de Janeiro registrou um alarmante número de 36,8 mil casos de violência psicológica contra mulheres, conforme revelado no Dossiê Mulher⁹ 2022 divulgado pelo Instituto de Segurança Pública. Esse dado representa um aumento de 18,15% em relação a 2020, sendo a primeira vez desde 2014 que esse tipo de crime supera as violências físicas. (AGÊNCIA BRASIL, 2023, *apud* ABDALA, 2023).

Portanto, é fundamental reconhecer que a violência psicológica e doméstica muitas vezes permanece invisível para a vítima, dificultando sua identificação. Diferente da violência física, que não tem suas consequências tão aparentes e imediatas. Logo, é necessário difundir a existência dessa forma de violência e oferecer suporte adequado para ajudar as vítimas a lidarem com seus danos emocionais, garantindo sua segurança e bem-estar.

3.1. Os impactos gerados em virtude da violência psicológica

A experiência de vivenciar a violência psicológica estando no polo da vítima, percebida e praticada inicialmente de forma sutil e mascarada, passa a ser uma questão de saúde pública, visto que vários prejuízos emocionais são instalados na vida da mulher,

⁹ https://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2022.pdf

impossibilitando e, por vezes, impedindo seu desenvolvimento no âmbito familiar, profissional, emocional e social. Comumente procuram a atenção médica com sintomas que podem sugerir uma história de violência doméstica, incluindo depressão, aumento do uso de álcool e drogas, transtorno de estresse pós-traumático e mudança no sistema endócrino.

A depressão marca a vida das vítimas de violência, atingindo cerca de 83% (oitenta e três por cento) das mulheres em relacionamentos abusivos, chegando a ter um risco de suicídio cinco vezes maior do que as mulheres que não vivem tal realidade (HUSS, 2011, p. 251).

Silva *et. al* (2007, p. 99) pontua que é de uma importância se atentar ao fato de que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Essa violência perpassa a pessoa da mulher, podendo atingir a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência. Os filhos, a título de exemplo, que findam por testemunhar a violência psicológica entre os pais podem passar a reproduzi-la por identificação, passando a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e, futuramente, com a namorada e esposa/companheira.

De modo geral, as consequências da violência doméstica em crianças, segundo Miller (2002), são: ansiedade, que pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, úlceras, erupções cutâneas ou ainda problemas de audição e fala; dificuldades de aprendizagem; preocupação excessiva; dificuldades de concentração; medo de acidentes; sentimento de culpa por não ter como cessar a violência e por sentir afeto (amor e ódio) pelo agressor; medo de separar-se da mãe para ir à escola ou a outras atividades cotidianas; baixa autoestima; depressão e suicídio; comportamentos delinquentes (fuga de casa, uso de drogas, álcool etc.); problemas psiquiátricos (SILVA *et. al*, 2007, p. 99).

Para a Organização Mundial de Saúde (1998), a violência psicológica ou mental inclui: ofensa verbal de forma repetida, reclusão ou privação de recursos materiais, financeiros e pessoais. Para algumas mulheres, as ofensas constantes e a tirania constituem uma agressão emocional tão grave quanto as físicas, porque abalam a autoestima, segurança e confiança em si mesma. Um único episódio de violência física pode intensificar o impacto e significado da violência psicológica. Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a tortura mental e convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento.

É importante enfatizar que a violência psicológica causa, por si só, graves problemas de natureza emocional e física. Independentemente de sua relação com a violência física, a violência psicológica deve ser identificada, em especial pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços etc), síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares. Como já dito anteriormente, isso significa que a violência psicológica deve ser enfrentada como um problema de saúde pública pelos profissionais que ali atuam, independentemente de eclodir ou não a violência física

4. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA LEI MARIA DA PENHA

Em observância ao que dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher é:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

É possível compreender, portanto, que a violência psicológica pode advir de uma conduta comissiva ou omissiva que resulte em danos na saúde mental da mulher, afetando sua autoestima e autodeterminação. Não há como negar que a violência psicológica é nitidamente ofensiva ao direito fundamental à liberdade e implica em lenta e contínua destruição da identidade e da capacidade de reação e resistência da vítima HERMANN (2012, p. 105-106).

4.1. Medidas de prevenção

As medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar proporcionadas pela Lei Maria da Penha dividem-se em: medidas integradas de prevenção, presentes no artigo 8º (Capítulo I do Título III da LMP); medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, presentes no artigo 9º (Capítulo II do Título III da LMP); e medidas de atendimento pela autoridade policial, presentes nos artigos 10 a 12 (Capítulo III do Título III da LMP).

As medidas integradas de prevenção, presentes no artigo 8º, são formadas por ações no campo das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a serem colocadas em prática por meio de um conjunto articulado de atividades da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de entidades não governamentais, possuindo as seguintes diretrizes:

- a) a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (artigo 8º, I);
- b) a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, relativas às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (artigo 8º, II);
- c) o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que 23 legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 1º, no inciso IV do artigo 3º e no inciso IV do artigo 221, todos da Constituição Federal (artigo 8º, III);
- d) a implantação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (artigo 8º, IV);
- e) a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade, e a difusão dessa lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (artigo 8º, V);
- f) a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 8º, VI). (BRASIL, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

4.2. O tratamento direcionado à vítima

As medidas protetivas de urgência à ofendida, previstas no artigo 23, que poderão ser aplicadas pelo juiz, sem prejuízo de outras medidas, são as seguintes:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Em relação à assistência judiciária, a lei cita no artigo 27 que em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado os casos em que a vítima tenha que solicitar medidas protetivas.

De qualquer forma, garante-se à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, citando inclusive que o atendimento deve ser específico e humanizado (artigo 28). A Lei Maria da Penha prevê, ainda, uma equipe de atendimento disciplinar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, formada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Art. 29).

A equipe de atendimento multidisciplinar deve fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, por meio de laudos ou verbalmente, e realizar trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (artigo 30), sendo possível ao juiz determinar, quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar (artigo 31).

As medidas citadas procuram proporcionar à vítima de violência doméstica e a todos os envolvidos no conflito os meios eficazes para garantir a integridade física, a incolumidade psicológica e a conseqüente punibilidade penal do agressor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, embasando-se em todo o supracitado, corrobora a necessidade latente de maior atenção às formas de violência contra as mulheres. Muito embora a Lei Maria da Penha, que se destina especificamente a proteger as mulheres em situação de

violência doméstica e familiar já possui 17 anos, é assustadoramente comum se deparar com situações de violência de gênero e, na mesma medida, a sua impunidade.

Dentre todos os tipos de violência a qual as mulheres são submetidas, a violência física ainda é a que chama mais atenção, predominantemente, inclusive pelo número de denúncias. No entanto, a violência psicológica, objeto de estudo desse trabalho, é igualmente negativa e, em alguns casos, possivelmente mais danosa, uma vez que traumas psicológicos podem desencadear diversas consequências, inclusive físicas.

Faz-se necessário, todavia, que haja um maior empenho no sentido de se trazer à tona as questões que envolvem a violência psicológica, especialmente porque esta tende a ser negligenciada, relevada, velada. A continuidade de estudos e a colaboração das comunidades científicas e acadêmicas contribuem para a disseminação do conhecimento sobre esse fenômeno.

Políticas públicas de conscientização feminina podem, em certa medida, colaborar para que as mulheres se sintam encorajadas a se dissociarem dessas circunstâncias de abuso, de modo a estimular sua autoestima e independência tanto financeira como emocional, oferecendo cursos profissionalizantes e palestras sobre diversos assuntos, uma vez que muitas não têm sequer consciência da situação de maus-tratos que vivenciam, em virtude da normatização do domínio do homem sobre a mulher.

Estudar essa perspectiva a partir da visão exposta nessa pesquisa se importante não somente no nível de conhecimento acadêmico como para a exploração do fenômeno para que se possa combater a violência doméstica, mas também que seus resultados e intervenções possam contribuir para minimizar o sofrimento psicológico sofrido pelas mulheres. Dar continuidade à integração das unidades de proteção à mulher é necessário, assim como maior divulgação nos meios de comunicação, pois grande parte da população já ouviu falar da lei de proteção à mulher em situação de violência doméstica, no entanto poucas pessoas conhecem seu conteúdo na íntegra, tampouco têm conhecimento dos direitos que lhe são assegurados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Brasília: Presidência da República, 2002a.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude.** São Paulo: Lacri - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8)

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. **A influência do machismo na violência de gênero.** Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação, Vol. 1, No 1 (2021).

ABDALA, Vitor. **Mais de 36 mil mulheres foram vítimas de violência psicológica no Rio.** Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/mais-de-36-mil-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-psicologica-no-rio>. Acesso em: 14, abr e 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça – A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar – Considerações à Lei nº 11.340/2006, comentada artigo por artigo.** Campinas, SP: Servanda, 2012.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações.** Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

PARENTE, Eriza de Oliveira, NASCIMENTO, Rosana Oliveira do e VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. **Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. Revista Estudos Feministas** [online]. 2009 v. 17, n. 2 pp. 445-465. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2009000200008>. Acesso em 17 mai. 2023.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, R. C. B. R. et. al. **O Fenômeno da Violência Patrimonial contra a Mulher: Percepções das Vítimas**. Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2. ed, 2011.

SILVA, Luciane; COELHO, Elza; CAPONI, Sandra. “**Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica**”. Interface - Comunic, Saúde, Educ, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009. Acesso em 11 mai. 2023.